



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0
Ref. Processo: 00009000320045020441

Nesta data, faço os autos conclusos
ao MM. Juiz do Trabalho
Dr. Thiago Nogueira da Paz,
São Paulo, 28 de Abril de 2016.

Yago Santos Rossini
Técnico Judiciário

Fls. 8841/8865.

O patrono apresenta a discriminação dos valores enviados através do Ofício 67/2014 e alega que o valor não foi enviado para pagamento da prioridade concedida por motivo de doença e sim em razão do teto de 150 salários mínimos à época. Informa ainda que a liberação feita ao reclamante Waderley Xanthopulo foi de R\$ 1.072,56.

Não tem razão o peticionário, tendo em vista que o despacho de fls. 6653 foi bem claro ao deferir antecipação do pagamento ao reclamante supra citado, por motivo de doença.

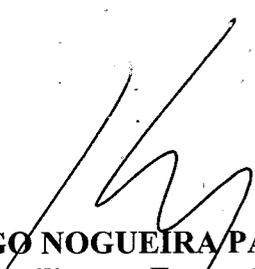
Caso não bastasse o despacho publicado, este Juízo Auxiliar em Execução publicou em 14/04/2014, a lista atualizada dos pagamentos efetuados no mês de abril, evidenciando no processo 09/2004 da 1ª. Vara do Trabalho de Santos que fora enviado o teto de 150 salários mínimos em razão da antecipação de pagamento por motivo de doença.

Por fim, ressalto que o processo ocupava a posição nº. 314 no mês de Março de 2014 e que após a concessão de prioridade por motivo de doença o mesmo saltou para a posição 245, conforme planilhas publicadas na internet.

Sendo assim, indefiro uma nova antecipação para pagamento da execução referente ao exequente Wanderley Xanthopulo, tendo em vista que o valor enviado através do Ofício 67/2014 foi mais que o suficiente para quitação dos valores referente a sua execução, devendo o patrono do reclamante ter observado a destinação dos valores liberados à época, tendo em vista que foi o mesmo quem peticionou requerendo.

Dê ciência às partes.

São paulo, data supra.


THIAGO NOGUEIRA PAZ
Juiz Auxiliar em Execução